



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 44/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MARZAGÃO - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.174.580/0001-04, com endereço na Av. Bernardo Sayao, nº 260, bairro Centro, CEP: 75670-000, Marzagão - GO, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **Solimar Cardoso de Souza**, inscrita no CPF sob o nº XXX.932.991-XX, residente e domiciliada em Marzagão - GO, doravante denominada, **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000867), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 OO presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização do projeto “Celebração do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO”, evento de caráter cultural, comemorativo, social e turístico, integrante das festividades oficiais alusivas ao aniversário de emancipação política do município, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, no município de Marzagão/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de artistas, atrações culturais, estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança ao público participante.

2.2 Proporcionar à população marzagonense e aos visitantes uma programação cultural diversificada e de qualidade, aliada a estrutura adequada para recepção do público e realização segura das apresentações artísticas, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município, para a valorização das festividades tradicionais e para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento. A realização do evento também busca estimular a convivência social e o sentimento de pertencimento da comunidade, fortalecendo os vínculos entre população, cultura e história local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (91917119), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (91917119), deve ser submetido e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (91917119), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (91917119) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (91917119) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (91917119), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (91917119) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de

Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$100,00 (cem reais)**, de acordo com a Nota de Empenho 00095/2026 (91599439) , conforme Plano de Trabalho (91917119) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00046, no valor de R\$99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Da CONVENIENTE:

Dotação Orçamentária: 04.122.1502.2.404.3.3.90.39.79

Nota de Empenho: 00095/2026, no valor de R\$100,00 (cem reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (91917119) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (91917119).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente

poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (91917119), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do

objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarà sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;
e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (91917119) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (91917119) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (91917119);

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (91917119).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Marzagão

GOIÂNIA, 17 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 18/06/2026, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91540816** e o código CRC **18EA0F50**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000867



SEI 91540816

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Marzagão		01.174.580/0001-04	
2.3 Endereço:			
Av. Bernardo Sayao, nº 260, bairro Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Marzagão	GO	75.670-000	(64) 99263-7920
2.8 E-mail: admmarzagaosara@gmail.com		2.9 Site: https://marzagao.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Solimar Cardoso de Souza		XXX.932.991-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

3782023 DGCP/GO			
2.13 Endereço			
Av. Orcalino Santos Nr. 660 Sobrado-Esq., Qd. 06, Lt. 09-C, bairro Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Marzagão	GO	75.670-000	(64) 99263-7920
2.18 E-mail: admmarzagaosara@gmail.com		2.19 Site: Não se aplica	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Solimar Cardoso de Souza		XXX.932.991-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Marzagão			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Marzagão	GO	75.670-000	(64) 99263-7920
3.8 E-mail: admmarzagaosara@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à contratação de artistas e estrutura móvel para celebração do 77º Aniversário do município de Marzagão/GO.	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização do projeto “Celebração do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO”, evento de caráter cultural, comemorativo, social e turístico, integrante das festividades oficiais alusivas ao aniversário de emancipação política do município, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, no município de Marzagão/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de artistas, atrações culturais, estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança ao público participante.</p> <p>O apoio compreenderá, de forma específica, a contratação de apresentações artísticas e musicais destinadas à composição da programação oficial do evento, incluindo artistas e grupos de reconhecida atuação regional e nacional, bem como a disponibilização de estrutura necessária para realização das festividades, compreendendo palco coberto em estrutura tipo túnel duas águas, sistema de sonorização profissional, iluminação técnica, gerador de energia, piso para acomodação de equipamentos e artistas, tendas destinadas a camarins e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento do evento.</p> <p>As apresentações ocorrerão em espaço público aberto, com acesso gratuito à população, proporcionando entretenimento, valorização da cultura popular e ampliação do acesso às manifestações culturais e de lazer, promovendo integração comunitária, fortalecimento das tradições locais e incentivo à participação popular nas comemorações do aniversário municipal.</p> <p>O objeto do convênio visa proporcionar à população marzagonense e aos visitantes uma programação cultural diversificada e de qualidade, aliada a estrutura adequada para recepção do público e realização segura das apresentações artísticas, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município, para a valorização das festividades tradicionais e para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento. A realização do</p>		

evento também busca estimular a convivência social e o sentimento de pertencimento da comunidade, fortalecendo os vínculos entre população, cultura e história local.

Além do relevante aspecto cultural e social, a realização das festividades gera impacto positivo na economia local, fomentando o comércio, os serviços, o turismo e demais atividades econômicas do município, com reflexos diretos na geração de emprego e renda temporária para trabalhadores locais, ambulantes, prestadores de serviços e empreendedores. O evento contribui ainda para a divulgação regional do município de Marzagão/GO, fortalecendo sua imagem institucional e ampliando seu potencial turístico e cultural.

A parceria com a Secretaria de Retomada reforça o compromisso do Estado de Goiás e do Município de Marzagão/GO com o incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico regional, por meio do apoio a eventos tradicionais capazes de promover movimentação econômica, integração social, valorização das manifestações culturais goianas e fortalecimento das atividades ligadas à economia criativa.

Dessa forma, o convênio busca viabilizar a execução das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO com planejamento, qualidade técnica, estrutura adequada, segurança e observância às normas legais aplicáveis, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em consonância com o interesse público.

4.3 Objetivo do Convênio:

O presente convênio tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro à execução de ações culturais, artísticas, estruturais e de lazer relacionadas à realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO, assegurando a adequada organização, planejamento, estruturação e operacionalização do evento, por meio da contratação de artistas, atrações culturais, equipamentos, estruturas físicas e serviços especializados necessários à realização da programação oficial no dia 26 de junho de 2026.

Busca-se, com a celebração do convênio, promover o acesso democrático da população às manifestações culturais e ao entretenimento, oferecendo programação gratuita, diversificada e acessível, aliada à disponibilização de estrutura adequada para recepção do público e realização segura das atividades previstas, estimulando a convivência social, o lazer, a integração comunitária e a valorização das tradições culturais do município, fortalecendo o calendário oficial de eventos e as comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política de Marzagão/GO.

O objetivo do convênio também contempla o fortalecimento da cultura local e regional, por meio da realização de apresentações artísticas e musicais voltadas aos mais diversos públicos, incentivando a participação popular, promovendo o intercâmbio cultural e contribuindo para a preservação das manifestações culturais e festas que integram a identidade histórica e social do município.

Além da contratação das atrações culturais, o convênio visa assegurar a disponibilização de infraestrutura adequada à realização do evento, incluindo sistema de sonorização profissional, iluminação técnica, gerador de energia, estrutura coberta para apresentações, piso, tendas destinadas a camarins e demais equipamentos necessários ao funcionamento das festividades, proporcionando melhores condições de conforto, acessibilidade e segurança ao público, artistas e equipes técnicas envolvidas.

Além do aspecto cultural e social, busca-se fomentar a economia local e o turismo regional, considerando que a realização do evento contribui significativamente para o aumento do fluxo de visitantes, o aquecimento do comércio, a movimentação dos setores de alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços, bem como para a geração de emprego e renda temporária para trabalhadores e empreendedores locais.

Ademais, pretende-se garantir que as festividades sejam realizadas com elevado padrão de qualidade técnica, estrutura adequada, segurança, acessibilidade e observância às normas legais aplicáveis, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse coletivo, com transparência, eficiência e responsabilidade administrativa.

Dessa forma, o convênio tem por finalidade potencializar os impactos culturais, sociais, econômicos e turísticos das comemorações do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO, promovendo o desenvolvimento cultural local, fortalecendo a identidade comunitária e proporcionando bem-estar, lazer e integração à população marzagonense e aos visitantes.

4.4 Justificativa:

A realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO justifica-se pela relevância do evento enquanto ação cultural, comemorativa, social, turística e de lazer, voltada à promoção do bem-estar da população, ao fortalecimento da identidade cultural local e ao incentivo às políticas públicas de cultura, turismo e entretenimento no âmbito municipal. O evento integra o calendário oficial de comemorações do município, representando importante tradição local e momento de celebração da história, da cultura e do desenvolvimento social e econômico de Marzagão/GO.

As comemorações do aniversário municipal configuram-se como oportunidade de oferecer à comunidade e aos visitantes uma programação cultural gratuita, acessível e diversificada, por meio da realização de apresentações artísticas e musicais capazes de estimular a convivência social, a integração comunitária e a ocupação positiva dos espaços públicos. A iniciativa contribui diretamente para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, ampliando a participação popular em ações promovidas pelo poder público e fortalecendo os vínculos sociais, culturais e comunitários da população.

O Município de Marzagão/GO possui tradição na realização de festividades populares e eventos comemorativos, os quais historicamente atraem significativo público local e regional. Para a edição de 2026, a expectativa é de ampla participação popular durante as celebrações do 77º aniversário do município, reunindo moradores, visitantes e participantes de cidades vizinhas, fortalecendo o intercâmbio cultural, a valorização das manifestações artísticas e o fortalecimento das tradições festivas locais.

A justificativa do apoio financeiro fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de estrutura, organização, acessibilidade e segurança para realização do evento, especialmente no que se refere à contratação de atrações artísticas e culturais, bem como à disponibilização de infraestrutura indispensável à execução das festividades. A participação de artistas e grupos musicais de reconhecida atuação regional e nacional, aliada à instalação de estrutura adequada, composta por sistema de sonorização, iluminação técnica, gerador de energia, tendas para camarins, piso e cobertura para apresentações, é essencial para garantir qualidade técnica às atividades desenvolvidas, conforto ao público e condições apropriadas para artistas, equipes técnicas e organizadores.

Além de seu relevante caráter cultural e social, a realização das festividades promove impacto econômico direto e significativo no município, contribuindo para o aquecimento do comércio local, da rede de alimentação, dos serviços e das atividades ligadas ao turismo e ao entretenimento. O evento também favorece a geração de emprego e renda temporária para trabalhadores locais, comerciantes, prestadores de serviços, ambulantes e empreendedores, fortalecendo a economia municipal e regional.

Adicionalmente, as comemorações do aniversário municipal contribuem para a divulgação institucional e turística de Marzagão/GO, fortalecendo sua imagem no cenário regional e promovendo o município como destino de eventos culturais e festividades populares, ampliando sua visibilidade, potencial turístico e capacidade de atração de visitantes.

Dessa forma, as festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO apresentam-se como iniciativa estratégica para o desenvolvimento cultural, social, econômico e turístico do município, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da administração municipal, especialmente no contexto da parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, voltada ao incentivo da cultura, do turismo, da economia criativa e do desenvolvimento regional.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio evidencia a convergência de interesses entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Marzagão/GO, no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas ao incentivo à cultura, ao lazer, ao turismo, à valorização das tradições culturais locais e ao fortalecimento do desenvolvimento social, econômico e turístico do município e da região.

Ao Estado de Goiás interessa fomentar iniciativas capazes de ampliar o acesso da população às manifestações culturais, às atividades de entretenimento e ao lazer, promovendo a ocupação positiva dos espaços públicos e fortalecendo o desenvolvimento regional em consonância com as diretrizes estaduais de incentivo à cultura, ao turismo, à economia criativa e à valorização das tradições populares goianas. O apoio a eventos comemorativos e culturais de grande relevância popular reforça o papel do Estado como agente fomentador de ações que geram impactos sociais, culturais e econômicos positivos nos municípios goianos.

Ao Município de Marzagão/GO compete a execução das ações previstas, mediante a disponibilização de estrutura administrativa, logística, operacional e técnica necessária à realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município, assegurando o cumprimento integral do objeto do convênio e a correta aplicação dos recursos públicos. A realização do evento atende ao interesse coletivo da população ao proporcionar acesso gratuito à cultura, ao entretenimento e ao lazer, além de fortalecer a identidade cultural local, as manifestações festivas tradicionais e o sentimento de pertencimento comunitário.

O Município de Marzagão/GO também será responsável pela coordenação e acompanhamento das contratações necessárias à realização do evento, incluindo atrações artísticas, estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à adequada execução das festividades, observando as normas legais aplicáveis e garantindo condições de segurança, acessibilidade, conforto e organização ao público participante.

Destaca-se que o Município de Marzagão/GO possui experiência na realização de eventos culturais, comemorativos e festividades populares, contando com capacidade administrativa e operacional para planejamento, coordenação, fiscalização e acompanhamento das atividades previstas, em parceria com os órgãos estaduais e demais envolvidos na execução do projeto.

Dessa forma, os interesses recíprocos materializam-se na cooperação entre os entes federativos, em que o apoio financeiro do Estado e a capacidade executiva do Município convergem para a realização de evento de relevante interesse público, promovendo benefícios culturais, sociais e econômicos à população, incentivando o turismo regional, fortalecendo o comércio local, gerando emprego e renda temporária e contribuindo para o desenvolvimento local e regional, em consonância com as finalidades institucionais da Secretaria de Estado da Retomada e da administração municipal.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO é composto pela população em geral do município, abrangendo moradores da sede, da zona rural e de comunidades adjacentes, bem como visitantes provenientes de municípios vizinhos e de diversas regiões do Estado de Goiás, sem distinção de faixa etária, gênero ou condição socioeconômica.

O evento destina-se a crianças, jovens, adultos e idosos, proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, artísticas, recreativas e de entretenimento, por meio de apresentações musicais e atrações voltadas à valorização da cultura popular, do lazer, da convivência comunitária e das tradições festivas do município.

As festividades possuem caráter democrático, inclusivo e popular, permitindo ampla participação da comunidade e garantindo acesso da população a programação cultural diversificada e de qualidade, aliada à disponibilização de estrutura adequada para acomodação do público, realização segura das apresentações e melhor experiência aos participantes. A iniciativa estimula a ocupação positiva dos espaços públicos, fortalece os vínculos sociais e culturais entre os cidadãos e promove integração entre moradores e visitantes.

Considerando a tradição das comemorações de aniversário municipal, a relevância regional do evento e a estrutura prevista para a edição de 2026, estima-se a participação de público expressivo durante a realização das festividades, reunindo moradores locais, visitantes e participantes de cidades vizinhas, o que reforça o alcance social, cultural, turístico e econômico das comemorações do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto

A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar a realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO, por meio do apoio financeiro destinado à contratação de artistas, atrações culturais, estruturas físicas, equipamentos e serviços especializados necessários à execução do evento, assegurando qualidade técnica, organização, segurança, valorização cultural e acesso gratuito às atividades artísticas, culturais e de lazer promovidas pelo município.

Objetivos específicos

- Proporcionar à população acesso gratuito a programação cultural, artística e musical de qualidade, promovendo lazer, entretenimento, integração social e convivência comunitária.
- Viabilizar a contratação de artistas e atrações musicais para compor a programação oficial das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO.
- Assegurar a disponibilização de estrutura adequada para realização do evento, incluindo sistema de sonorização, iluminação técnica, gerador de energia, cobertura, piso, tendas de apoio e demais equipamentos necessários ao adequado funcionamento das festividades.
- Garantir condições técnicas, operacionais e estruturais adequadas para a realização das apresentações artísticas, assegurando qualidade, organização, acessibilidade e segurança ao público, artistas e equipes envolvidas.
- Valorizar e promover a cultura popular, as tradições festivas locais e as manifestações artísticas regionais, fortalecendo a identidade cultural do município.
- Estimular a participação popular e a ocupação positiva dos espaços públicos por meio da realização de atividades culturais organizadas pelo poder público municipal.
- Fortalecer o calendário cultural e comemorativo do município, consolidando as festividades de aniversário como importante evento de integração social, valorização histórica e promoção cultural de Marzagão/GO.
- Contribuir para o fortalecimento do turismo regional, ampliando o fluxo de visitantes durante o período das comemorações municipais.
- Impulsionar a economia local, promovendo a geração de emprego e renda temporária, por meio do aumento da circulação de pessoas e da movimentação dos setores de comércio, alimentação, serviços, turismo e entretenimento.
- Promover a realização das festividades com observância às normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse coletivo.

4.8 Resultados esperados:

- Realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO com elevado padrão de qualidade técnica, organização, estrutura e segurança, conforme planejamento estabelecido pela administração municipal;
- Execução adequada da programação artística e cultural prevista, com realização das apresentações musicais e funcionamento satisfatório de toda a estrutura física e operacional disponibilizada para o evento;
- Ampla participação popular durante a realização das festividades, com significativa presença de moradores locais, visitantes de municípios vizinhos e público regional;
- Promoção do acesso gratuito da população a atividades culturais, artísticas e de lazer, fortalecendo a democratização do acesso à cultura, ao entretenimento e às manifestações populares;
- Disponibilização de estrutura adequada para atendimento ao público, artistas e equipes técnicas, incluindo sistema de sonorização, iluminação, cobertura, gerador de energia, piso, tendas de apoio e demais equipamentos necessários à realização segura e organizada do evento;
- Valorização e fortalecimento da cultura popular, das tradições festivas locais e das manifestações artísticas regionais, consolidando as comemorações de aniversário no calendário cultural do município;
- Estímulo à convivência social, à integração comunitária e à ocupação positiva dos espaços públicos por meio da realização de programação cultural acessível e inclusiva;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município de Marzagão/GO como promotor de eventos culturais, comemorativos e turísticos de relevância regional;
- Ampliação do fluxo de visitantes no município durante o período das festividades, contribuindo para o fortalecimento do turismo regional e para a divulgação do município;
- Geração de emprego e renda temporária, com impacto positivo nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte, entretenimento e prestação de serviços;
- Movimentação significativa da economia local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e incentivando a atividade comercial durante o período do evento;
- Promoção do bem-estar social da população, por meio da oferta de lazer, cultura e entretenimento de qualidade em ambiente organizado, seguro e acessível;
- Execução eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, com observância às normas legais e técnicas aplicáveis, garantindo pleno atendimento ao interesse coletivo e às finalidades institucionais do convênio.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Divulgar amplamente as festividades do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO para atrair público local e regional.	O evento será considerado adequadamente divulgado se atingir amplo alcance nas redes sociais, mídias locais e significativa participação popular durante as festividades.	1.1 Número de inserções em mídias digitais, rádio e demais meios de divulgação; 1.2 Alcance estimado das campanhas publicitárias; 1.3 Participação estimada de público durante o evento.	Relatórios de divulgação e impulsionamento em redes sociais; materiais publicitários; registros fotográficos e audiovisuais; estimativa de público por imagens, filmagens e relatórios da organização. Classificação Ruim: menos de 800 pessoas Bom: de 800 a 2.000 pessoas Ótimo: mais de 2.000 pessoas
Meta 2: Estruturar adequadamente o espaço destinado às festividades com equipamentos e estrutura necessária para realização do evento.	O espaço será considerado adequadamente estruturado se atender às necessidades operacionais do evento, às normas de segurança e proporcionar condições adequadas para público, artistas e equipes técnicas.	2.1 Quantidade de estruturas instaladas; 2.2 Funcionamento adequado dos equipamentos de sonorização, iluminação e gerador; 2.3 Disponibilização de estruturas de apoio, cobertura, piso e camarins.	Contratos e notas fiscais das locações e instalações; registros fotográficos e audiovisuais da montagem; relatórios da equipe organizadora; documentos técnicos e comprovantes de execução dos serviços. Classificação Ruim: instalação de até 4 itens estruturais Bom: instalação de 5 a 7 itens estruturais Ótimo: instalação de mais de 7 itens estruturais

<p>Meta 3: Realizar apresentações artísticas e culturais com qualidade técnica, organização e segurança.</p>	<p>A meta será considerada atingida se todas as atrações previstas forem executadas conforme cronograma oficial e com condições adequadas para artistas, equipes técnicas e público participante.</p>	<p>3.1 Quantidade de apresentações artísticas realizadas; 3.2 Cumprimento da programação oficial; 3.3 Índice de execução das contratações previstas.</p>	<p>Contratos, notas fiscais, registros fotográficos e vídeos das apresentações; relatórios de execução; documentos comprobatórios das contratações realizadas.</p> <p>Classificação Ruim: realização de até 1 apresentação Bom: realização de 2 apresentações Ótimo: realização de 3 ou mais apresentações</p>
<p>Meta 4: Promover integração social, lazer e valorização cultural por meio das festividades municipais.</p>	<p>A meta será considerada alcançada se houver ampla participação popular e realização de atividades culturais capazes de promover entretenimento, convivência social e valorização das tradições locais.</p>	<p>4.1 Participação do público nas atividades culturais; 4.2 Quantidade de ações culturais realizadas; 4.3 Grau de satisfação e engajamento popular durante o evento.</p>	<p>Registros fotográficos e audiovisuais; relatórios da organização; divulgação institucional; registros de participação popular e acompanhamento das atividades realizadas.</p> <p>Classificação Ruim: baixa participação popular e até 1 atividade cultural Bom: participação satisfatória e 2 atividades culturais Ótimo: ampla participação popular e 3 ou mais atividades culturais</p>
<p>Meta 5: Avaliar os resultados e consolidar relatório final de execução do convênio.</p>	<p>A meta será atingida se, ao final do evento, for produzido relatório contendo dados quantitativos e qualitativos, comprovação da execução das metas e documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos.</p>	<p>5.1 Relatório final de execução; 5.2 Grau de cumprimento das metas estabelecidas; 5.3 Quantidade de documentos comprobatórios apresentados.</p>	<p>Relatório final; prestação de contas; documentos fiscais; registros fotográficos; vídeos; comprovantes de execução das ações previstas.</p> <p>Classificação Ruim: menos de 3 documentos apresentados Bom: de 4 a 6 documentos apresentados Ótimo: mais de 6 documentos apresentados</p>

4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de Marzagão/GO possui capacidade técnico-operacional para a execução do objeto proposto, dispondo de estrutura administrativa organizada, equipe técnica capacitada e experiência na realização de eventos culturais, comemorativos, festivos e de interesse público promovidos pela administração municipal.

A Prefeitura Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, será responsável pelo planejamento, coordenação, execução, fiscalização e acompanhamento de todas as etapas das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO, atuando de forma integrada para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada realização do evento.

Destaca-se que o município possui histórico de realização de eventos públicos e festividades tradicionais com significativa participação popular, demonstrando aptidão administrativa, técnica e operacional para condução de ações culturais e comemorativas de interesse coletivo. A experiência adquirida em eventos anteriores contribui diretamente para o aprimoramento das atividades de planejamento, logística, organização, execução e acompanhamento das ações previstas no presente Plano de Trabalho.

Além disso, o município possui capacidade para realizar os procedimentos administrativos necessários à contratação de artistas, fornecedores, estruturas e prestadores de serviços especializados, observando rigorosamente a legislação vigente aplicável à administração pública, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

A administração municipal contará ainda com apoio das secretarias responsáveis pelas áreas de administração, cultura, finanças, infraestrutura, comunicação, transporte e demais setores envolvidos, garantindo suporte técnico e operacional para execução das atividades previstas, montagem das estruturas, acompanhamento da programação oficial e atendimento adequado ao público participante.

O Município de Marzagão/GO também possui capacidade operacional para acompanhamento da instalação e funcionamento das estruturas necessárias à realização do evento, incluindo sistema de sonorização, iluminação técnica, gerador de energia, cobertura, piso, tendas de apoio e demais equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento das festividades, assegurando condições de segurança, organização, acessibilidade e conforto ao público, artistas e equipes técnicas envolvidas.

A atuação integrada da equipe técnica municipal, aliada à experiência administrativa do Município de Marzagão/GO na promoção de eventos públicos, assegura que as festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município serão realizadas com organização, qualidade técnica, estrutura adequada, segurança, planejamento e conformidade com as normas legais vigentes, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Retomada.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação de fornecedores	Após a outorga do Convênio.	12 (doze) meses após a outorga do convênio	Documentos	Não há
2ª	Montagem da estrutura	24 de junho de 2026	26 de junho de 2026	Fotos e vídeos	Não há
3ª	Execução dos shows	26 de junho de 2026	26 de junho de 2026	Fotos e vídeos	Não há
4ª	Desmontagem da estrutura	27 de junho de 2026	28 de junho de 2026	Fotos e vídeos	Não há
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	Após a finalização da execução dos serviços.	Até 60 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos	Não há

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$99.400,00	R\$100,00	R\$99.500,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Show – Banda Gênese, no dia 26 de junho de 2026. Show com duração de aproximadamente de 2hrs de apresentação.	01	UN	R\$34.000,00	R\$34.000,00
6.2.2	Show – Dyogo e Deluca, no dia 26 de junho de 2026. Show com duração de aproximadamente 2hrs de apresentação.	01	UN	R\$32.000,00	R\$32.000,00
6.2.3	Palestra Show – Comediante Tom Carvalho, no dia 26 de junho de 2026. Palestra show com duração de aproximadamente 70 minutos.	01	UN	R\$14.000,00	R\$14.000,00
6.2.4	Túnel de duas águas medindo 10x30 metros	01	UN	R\$7.000,00	R\$7.000,00
6.2.5	Gerador 260 KVA	01	UN	R\$3.000,00	R\$3.000,00

6.2.6	Piso 8x10 metros	01	UN	R\$3.500,00	R\$3.500,00
6.2.7	Duas tendas 5x5 para camarim	01	UN	R\$1.000,00	R\$1.000,00
6.2.7	Som 8x8 e iluminação	01	UN	R\$5.000,00	R\$5.000,00
TOTAL					R\$99.500,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$99.400,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$100,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Marzagão/GO será a entidade realizadora da “Contratação de artistas para celebração do 77º Aniversário do município de Marzagão/GO”, que ocorrerá no dia 26 de junho de 2026.

8.2. O Município de Marzagão/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Marzagão/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Marzagão/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

b) O Município de Marzagão/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

- c) O Município de Marzagão/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Marzagão/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Marzagão/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Marzagão/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Marzagão/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

SOLIMAR
CARDOSO DE
SOUZA:8329329
9172

Assinado de forma digital
por SOLIMAR CARDOSO
DE SOUZA:83293299172
Dados: 2026.06.16
15:05:38 -03'00'

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito Municipal de Marzagão/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 114 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (91917119) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE RIO MARZAGÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.174.580/0001-04, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 212/2026 (91522753), Processo nº 202619222000867.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (91917119) apresentado, no valor total de R\$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar este o montante de R\$99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de R\$100,00 (cem reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, visando promover à realização das festividades comemorativas do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, mediante contratação de estrutura e serviços necessários à realização do evento no município.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 17 de Junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 18/06/2026, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91540653** e o código CRC **4F3A73B8**.



Referência: Processo nº 202619222000867



SEI 91540653

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000631220

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO nº 44-2026

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

LOGIN: iara.pereira

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/06/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 18/06/2026

HORA: 14:05:35

VALOR: 772,19

ALTURA (cm): 17.65

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
17.65

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 18/06/2026

HORA: 14:06:40

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 44/2026

PROCESSO: 202619222000867

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.174.580/0001-04.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização do projeto "Celebração do 77º Aniversário do Município de Marzagão/GO", evento de caráter cultural, comemorativo, social e turístico, integrante das festividades oficiais alusivas ao aniversário de emancipação política do município, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, no município de Marzagão/GO, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de artistas, atrações culturais, estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à execução do evento, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança ao público participante. Proporcionar à população marzagonense e aos visitantes uma programação cultural diversificada e de qualidade, aliada a estrutura adequada para recepção do público e realização segura das apresentações artísticas, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município, para a valorização das festividades tradicionais e para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento. A realização do evento também busca estimular a convivência social e o sentimento de pertencimento da comunidade, fortalecendo os vínculos entre população, cultura e história local.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.

VALOR: valor total de **R\$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$100,00 (cem reais)**

ASSINATURA: **César Augusto de Sotkeviciene Moura** - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, **Solimar Cardoso de Souza** - Prefeito Municipal de Marzagão-GO